



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
PROCESSO N.º 502-09.00/15-6**

Contrato AJDG N.º 049/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, MEX DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 93.931.749/0001-33, com sede na Rua Félix da Cunha, n.º 465, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90570001, telefone n.º (51) 32221630 ou (51) 30844764, email mex@brturbo.com.br, neste ato representada por João Luiz Ferreira Costa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4008290852, inscrito(a) no CPF sob n.º 263.998.900-63, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório n.º 502-09.00/15-6, Pregão Eletrônico n.º 09/15, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de plotagem e fornecimento de cópias, com coleta e entrega à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada na Rua Andrade neves, n.º 106, 21º andar, Bairro Centro, nesta Capital, em consonância com o disposto neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

2.1 As cópias e plotagens deverão ser entregues na Unidade de projetos Arquitetônicos/Divisão de Arquitetura e Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/RS, situada na Rua Gen. Andrade neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

2.2 A CONTRATADA deverá informar endereço de e-mail para o envio dos arquivos.

2.3 A CONTRATADA deverá possuir recursos para a plotagem de arquivos com as seguintes extensões: DWG, DXF, PLT, PDF.

2.4 A CONTRATADA deverá possuir equipamento de impressão apto a efetuar plotagens com largura mínima de 90 cm e comprimento limitado à extensão da bobina de papel.

2.5 As pranchas deverão ser entregues dobradas em formato A4.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.6 As cópias e plotagens deverão ser confeccionadas em papel sulfite, com gramatura mínima de 75 g/m².

2.7 O prazo máximo para a entrega dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE é de 01 (um) dia útil, contado do envio do arquivo por e-mail.

2.7.1 Quando a solicitação for classificada como urgente, a empresa deverá efetuar a entrega no menor prazo possível.

2.8 A entrega das cópias e plotagens será efetuada mediante recibo, onde constará a data e a descrição sintética dos serviços. O recibo deverá conter campo específico para assinatura e identificação do servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

2.9 Os recibos dos serviços prestados ficarão sob a guarda da CONTRATADA, devendo ser encaminhados, mensalmente, em suas vias originais, juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.3 da Cláusula Terceira do presente ajuste

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor unitário a ser pago por metro quadrado é o seguinte:

Item	Descrição	Valor unitário	Unidade
1.1	Plotagem monocromática/normal	R\$ 1,70	m ²
1.2	Plotagem colorida/normal	R\$ 4,10	m ²
1.3	Cópia Xerox plantas/normal	R\$ 1,10	m ²

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, juntamente com os recibos assinados pelos servidores responsáveis pelo seu recebimento, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.7 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços;

4.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1 da cláusula terceira do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) proceder, às suas expensas, sempre que necessário ou quando recomendado pelo CONTRATANTE, os reparos ou alterações que se fizerem necessários;

h) fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

j) Não transferir o objeto deste contrato.

k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante deste ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do mês de ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do mês de ocorrência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será realizada pela servidora Daiene Gomes da Luz, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8222 ou email: upa@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

MEX DIGITAL LTDA.,
Contratada